



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 2170/2023

Ementa: Dispõe sobre a Promoção do Uso de Energia Solar nas Escolas do Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a promoção do uso de energia solar como fonte de energia elétrica nas escolas municipais de Pau dos Ferros, visando à eficiência energética, à redução de custos e à promoção da educação ambiental.

Art. 2º - O Poder Executivo, em parceria com órgãos competentes, deverá desenvolver e implementar um programa de instalação de sistemas de energia solar nas escolas municipais, priorizando aquelas que apresentem maior consumo de energia elétrica.

Art. 3º - O programa mencionado no artigo anterior deve ser desenvolvido em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e demais órgãos reguladores.

Art. 4º - Os sistemas de energia solar devem ser dimensionados para atender, no mínimo, parte da demanda energética das escolas, promovendo a geração distribuída e a redução das despesas com energia elétrica.

Art. 5º - As escolas beneficiadas pelo programa devem promover ações de conscientização e educação ambiental junto aos estudantes, professores e funcionários, destacando os benefícios da energia solar e a importância da sustentabilidade.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Art. 6º - O Poder Executivo deve buscar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como fontes de financiamento, para viabilizar a implementação do programa de energia solar nas escolas.

Art. 7º - Os custos de manutenção, operação e eventuais ampliações dos sistemas de energia solar nas escolas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

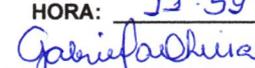
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, estabelecendo prazos, metas e procedimentos para sua implementação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 11 de setembro de 2023.


Francisco Gutemberg Bessa de Assis
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA	
28ª	SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN 27/09/23	
	
JOSÉ ALVES BENTO Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
RECEBIDO EM: 11 / 09 / 23	
HORA: 11:59	
	
GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa	

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei visa promover a eficiência energética, a economia de recursos públicos e a educação ambiental nas escolas municipais de Pau dos Ferros, incentivando a adoção de sistemas de energia solar. A energia solar é uma fonte limpa, sustentável e renovável, que contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a preservação do meio ambiente.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Além disso, ao implementar sistemas de energia solar nas escolas, estaremos proporcionando um ambiente de aprendizado mais sustentável e consciente, transmitindo valores de responsabilidade ambiental aos estudantes e à comunidade escolar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos para as escolas municipais e para o município como um todo.

**Francisco Gutemberg Bessa de Assis
Vereador**



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PARECER Nº 050/2023 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 2170/2023.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Francisco Gutemberg Bessa de Assis, que "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DO USO DE ENERGIA SOLAR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE. Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora Karigina Dayana Maia Costa, opina por sua TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2023.

VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Presidente

VER. FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASÁRIO
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA
Relator



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PARECER Nº 051/2023 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 2170/2023.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Francisco Gutemberg Bessa de Assis, que "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DO USO DE ENERGIA SOLAR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE. Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Francisco José Fernandes de Aquino, opina por sua TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2023.

VER. REGINALDO ALVES DA SILVA
Presidente

VER. JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Relator



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

O VEREADOR ABAIXO O PROJETO DE LEI Nº 2170/2023

JOSÉ ALVES BENTO
Vereador Galego do Alho